

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA” PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL**  
**FECHADO DENOMINADA**  
**“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**  
CNPJ nº 57.732.443/0001-94  
NIRE 32203424774

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes abaixo assinadas e qualificadas:

1. **HLC HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 1413, Apto 702, bairro Centro, na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-183, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.571.777/0001-60, NIRE JUCEES nº 32300030637, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **Helder Luis Caliman**, brasileiro, natural do estado do Espírito Santo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/04/1962, empresário, CPF nº 818.178.787-00, carteira de identidade nº 563.066 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Augusto Pestana, nº 1423 – Apt. 702, Centro – Linhares/ES, CEP 29900-183;
2. **GCA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Fazenda Caixa Postal 52, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.604.905/0001-24, NIRE JUCEES nº 32300030653, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, **Georgina Caliman Azevedo**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, Carteira de Identidade nº 1.990.801- CPT/DF, CPF nº 019.809.747-64, nascida aos 05/05/1973, natural de Linhares/ES, residente e domiciliada na Avenida Ibirapu, nº.445, Shell, Linhares/ES, CEP 29901-510;
3. **RC HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Lúcio Bacelar, nº 280, Praia da Costa, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29101-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.620.033/0001-98, NIRE JUCEES nº 32300030700, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, **Rosangela Caliman**, brasileira, separada, empresária, Carteira de Identidade nº 887.808, CPF nº 042.319.287-62, nascida aos 28/07/1963, natural de Marilândia/ES, residente e domiciliada na Rua Lúcio Bacelar, nº 280, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-030;
4. **HELDER LUIS CALIMAN**, já qualificado;
5. **GEORGINA CALIMAN AZEVEDO**, já qualificada; e
6. **ROSANGELA CALIMAN**, já qualificada;

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA” PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL**  
**FECHADO DENOMINADA**  
**“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**  
CNPJ Nº 57.732.443/0001-94  
NIRE 32203424774

Sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade limitada **CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na com sede na Fazenda Romana BR 101, km 112, s/n, Zona Rural, chapada da Barra Seca, Linhares/ES, CEP: 29918-899, registrada na JUCEES sob o nº 32203424774 e inscrita no CNPJ sob o nº 57.732.443/0001-94, dispensadas as formalidades de convocação com supedâneo no artigo 1.072, § 2º, do Código Civil, **RESOLVEM** de comum acordo, proceder às seguintes alterações no contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração do Tipo Societário – Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado**

Por meio do presente instrumento, os sócios, **por unanimidade**, decidem promover a transformação societária da **CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA** em Sociedade por Ações de Capital Fechado, passando a girar sob a denominação de **“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**, sem solução de continuidade em relação aos seus negócios e objetivos sociais, que permanecem os mesmos, assim também ocorrendo no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando ela a reger-se doravante pelos dispositivos da Lei nº 6.404/76, ficando caracterizado o encerramento da empresa como sociedade limitada.

**Parágrafo único.** Em razão da transformação societária, o capital social atual, de R\$ 50.276.812,00 (cinquenta milhões, duzentos e setenta e seis mil oitocentos e doze reais), dividido em 50.276.812 (cinquenta milhões, duzentas e setenta e seis mil oitocentas e doze) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, continuará a ser de **R\$ 50.276.812,00 (cinquenta milhões, duzentos e setenta e seis mil oitocentos e doze reais)**, mas passará a ser dividido em **50.276.812 (cinquenta milhões, duzentas e setenta e seis mil oitocentas e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal**, recebendo cada acionista um número de ações exatamente proporcional à sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do Boletim de Transformação de Quotas em Ações Ordinárias, elaborado e firmado nesta data, que constitui parte integrante da presente Alteração Contratual (**ANEXO I**).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Eleição da Diretoria**

Tendo em vista a transformação societária, os Acionistas **elegem, por unanimidade**, os membros da Diretoria para o exercício do primeiro

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA” PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL**  
**FECHADO DENOMINADA**  
**“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”**  
CNPJ Nº 57.732.443/0001-94  
NIRE 32203424774

mandato, que se findará em 27/10/2027, o qual passa a ter a seguinte composição:

- a) **Diretor Presidente (CEO): HELDER LUIS CALIMAN**, já qualificado;
- b) **Diretora: GEORGINA CALIMAN AZEVEDO**, já qualificada; e
- c) **Diretora: ROSÂNGELA CALIMAN**, já qualificada.

**Parágrafo primeiro.** Os Diretores ora nomeados, neste ato assinam o presente instrumento manifestando e ratificando a sua expressa concordância com sua designação para o cargo de Conselheiros da sociedade e declaram neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo segundo.** A remuneração da Diretoria será deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada oportunamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Aprovação do Estatuto Social**

Colocado em votação o projeto do Estatuto Social, **verificando-se sua integral e unânime aprovação**, nos termos do estatuto em anexo (**ANEXO II**), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento. Verificada a observância de todas as formalidades legais e a aprovação, por parte dos Senhores Acionistas, de todos os documentos apresentados neste ato, fica definitivamente constituída a **CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Parágrafo único.** Face as alterações promovidas, os Acionistas resolvem consolidar as cláusulas que regerão a sociedade de agora em diante, na forma do Estatuto Social em anexo, revogadas as cláusulas e condições das alterações contratuais anteriores e do contrato primitivo, prevalecendo como norma para a sociedade e seus componentes o agora pactuado, nos termos que seguem adiante.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA” PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL  
FECHADO DENOMINADA  
“CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.”  
CNPJ Nº 57.732.443/0001-94  
NIRE 32203424774**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em uma única via.

Linhares/ES, 28 de outubro de 2024.

PELOS SÓCIOS/ACIONISTAS:

**HLC HOLDING S.A.**  
REPRESENTADA POR HELDER LUIS CALIMAN

**GCA HOLDING S.A.**  
REPRESENTADA POR GEORGINA CALIMAN AZEVEDO

**RC HOLDING S.A.**  
REPRESENTADA POR ROSÂNGELA CALIMAN

**HELDER LUIS CALIMAN**

**GEORGINA CALIMAN AZEVEDO**

**ROSANGELA CALIMAN**

PELA DIRETORIA:

**HELDER LUIS CALIMAN**

**GEORGINA CALIMAN AZEVEDO**

**ROSANGELA CALIMAN**

ADVOGADO:

**BRUNO OLIVEIRA CARDOSO**  
OAB/RJ 103.883  
OAB/ES 522-A  
OAB/SP 502.798

**CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 57.732.443/0001-94

NIRE 32203424774

**ANEXO I****BOLETIM DE TRANSFORMAÇÃO DE QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS  
NOMINATIVAS (ON)****1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FIRMADA EM 28/10/2024**

ORDEM	NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA	QUOTAS TRANSFORMADAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS (ON) (%)
01	<b>HLC HOLDING S.A.</b> , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Augusto Pestana, nº 1413, Apto 702, bairro Centro, na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-183, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.571.777/0001-60, NIRE JUCEES nº 32300030637, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, <b>Helder Luis Caliman</b> , brasileiro, natural do estado do Espírito Santo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/04/1962, empresário, CPF n.º 818.178.787-00, carteira de identidade n.º 563.066 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Augusto Pestana, nº 1423 – Apt. 702, Centro – Linhares/ES, CEP 29900-183.	22.743.442 (45,24%)
02	<b>GCA HOLDING S.A.</b> , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Fazenda Caixa Postal 52, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.604.905/0001-24, NIRE JUCEES nº 32300030653, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, <b>Georgina Caliman Azevedo</b> , brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, Carteira de Identidade nº 1.990.801- CPT/DF, CPF nº 019.809.747-64, nascida aos 05/05/1973, natural de Linhares/ES, residente e domiciliada na Avenida Ibirapu, nº.445, Shell, Linhares/ES, CEP 29901-510.	11.377.965 (22,63%)
03	<b>RC HOLDING S.A.</b> , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Lúcio Bacelar, nº 280, Praia da Costa, na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29101-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.620.033/0001-98, NIRE JUCEES nº 32300030700, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, <b>Rosangela Caliman</b> , brasileira, separada, empresária, Carteira de Identidade nº 887.808, CPF nº 042.319.287-62, nascida aos 28/07/1963, natural de Marilândia/ES, residente e	11.377.965 (22,63%)

**CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ Nº 57.732.443/0001-94

NIRE 32203424774

	domiciliada na Rua Lúcio Bacelar, nº 280, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-030.	
04	<b>HELDER LUIS CALIMAN</b> , já qualificado.	3.718.536 (7,40%)
05	<b>GEORGINA CALIMAN AZEVEDO</b> , já qualificada.	529.452 (1,05%)
06	<b>ROSANGELA CALIMAN</b> , já qualificada.	529.452 (1,05%)

TOTAL DE AÇÕES NOMINATIVAS

Sem valor nominal

**50.276.812 (ON)**

Linhares/ES, 28 de outubro de 2024.

**HLC HOLDING S.A.**

REPRESENTADA POR HELDER LUIS CALIMAN

**GCA HOLDING S.A.**

REPRESENTADA POR GEORGINA CALIMAN AZEVEDO

**RC HOLDING S.A.**

REPRESENTADA POR ROSÂNGELA CALIMAN

**HELDER LUIS CALIMAN**

**GEORGINA CALIMAN AZEVEDO**

## **ANEXO II**

---

da 1ª alteração do contratual da Caliman Holding & Participações Ltda.  
firmada em 28/10/2024

**ANEXO II**  
**da 1ª alteração do contratual da Caliman Holding & Participações Ltda.**  
**firmada em 28/10/2024**  
**Estatuto Social da Caliman Holding & Participações S.A.**  
**Versão Consolidada**

---

**ESTATUTO SOCIAL**

**CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 57.732.443/0001-94  
NIRE: 32203424774

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Caliman Holding & Participações S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, e pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto a participação, como acionista, sócia, quotista ou consorciada, em outras sociedades, simples ou empresárias, bem como em empreendimentos ou consórcios, no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

**Parágrafo Único** - A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Fazenda Romana BR 101, km 112, s/n, Zona Rural, chapada da Barra Seca, Linhares/ES, CEP: 29918-899, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 50.276.812,00 (cinquenta milhões, duzentos e setenta e seis mil oitocentos e doze reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 50.276.812 (cinquenta milhões, duzentas e setenta e seis mil oitocentas e doze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** – As ações preferenciais, caso existentes, não gozarão de direito de voto e conferirão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei das S.A.

**Artigo 6º** - As ações ordinárias de emissão da Companhia são conversíveis em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de quaisquer classes, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em conformidade com o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, deste Estatuto Social, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, com o voto afirmativo por parte dos acionistas titulares das respectivas ações ordinárias objeto da conversão.

**Parágrafo Único** – A conversão de ações mediante deliberação dos acionistas, conforme estabelecida neste artigo, caso efetivada, deverá ocorrer na proporção de 1:1 (uma ação preferencial para cada ação ordinária).

**Artigo 7º** - As ações preferenciais, de quaisquer classes, de emissão da Companhia, caso existentes, são por ela resgatáveis, de forma unilateral, tão somente em sua totalidade em relação à respectiva classe, nos termos do art. 44 da Lei das S.A., resgate este voluntário para a Companhia e compulsório para os acionistas titulares das ações preferenciais das classes aplicáveis.

**Parágrafo 1º** – O resgate referido neste artigo dar-se-á por meio da respectiva deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, na qual deverão ser fixadas as características da operação não estabelecidas neste Estatuto Social. Na ocasião da deliberação em questão, não será concedido direito de voto aos acionistas titulares das ações objeto do resgate em questão.

**Parágrafo 2º** – O resgate de ações, conforme estabelecido neste artigo, operar-se-á mediante a respectiva redução do capital social da Companhia em relação à classe de ações resgatada, com o pagamento do valor correspondente ao capital social reduzido, com base no critério do valor do patrimônio líquido da ação, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das S.A., podendo tal pagamento ser efetivado em bens ou dinheiro.

**Parágrafo 3º** - As regras de resgate das ações preferenciais, previstas no *caput* deste Artigo 7º, não se aplicam as ações preferenciais eventualmente emitidas no âmbito de um plano de opção de compra de ações (*stock option plan*) para os administradores e colaboradores da Companhia, as quais terão prioridade na distribuição de dividendos, não se aplicando às

mesmas as regras e políticas de distribuição definidas para as ordinárias e demais classes de preferenciais, caso existentes.

**Parágrafo 4º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Artigo 8º** - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76" ou "Lei das S.A."). O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral em, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, exceto nos casos excepcionais previstos em lei.

**Artigo 9º** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10** - A Assembleia Geral, convocada por qualquer Diretor ou, ainda, nas hipóteses do art. 123, parágrafo único, da Lei das S.A., e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo 1º** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, ou na ausência destes, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 11** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, em acordo de acionistas e/ou no presente Estatuto Social, deliberar sobre:

- (a) Reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (b) As contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- (c) A destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas, de acordo com proposta apresentada pela administração;
- (d) A proposta de plano anual de negócios para a Companhia, elaborada pela administração da Companhia, referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios;
- (e) Eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, devendo receber, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre os candidatos, incluindo, mas não se limitando, suas atividades profissionais, tais como serviços de consultoria, posições anteriores ou atuais em conselhos de administração, cargos de diretoria e/ou comitês consultivos, dentre outras informações julgadas essencialmente necessárias;
- (f) A fixação da remuneração global dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (g) A aprovação de planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;
- (h) A atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia e suas controladas, considerando a política de recursos humanos da Companhia;
- (i) A suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120 da Lei nº 6.404/76;
- (j) A incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quórum legal, bem como de suas controladas (direta ou indiretamente) ou coligadas;
- (k) Previamente à negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor;
- (l) O grupamento, desdobramento, resgate, amortização ou conversão de ações de emissão da Companhia; e
- (m) A proposta da administração relacionada a eventual oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia, abertura de capital, com conseqüente registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como deliberar a respeito da aprovação da contratação de banco de investimentos para atuar como coordenador-líder e/ou agente de estabilização na respectiva oferta pública.

**Artigo 12** - As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral de rubricas genéricas ou expressões equivalentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo 2º** – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, devendo ser assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Parágrafo 3º** – O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

**Parágrafo 4º** – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma híbrida ou exclusivamente digital (por meio de videoconferência ou conferência telefônica), nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei das S.A. e demais regulamentações aplicáveis. As Assembleias Gerais realizadas de forma exclusivamente digital serão consideradas realizadas na sede da Companhia, para todos os fins legais. Os acionistas que participarem de Assembleia Geral por videoconferência ou conferência telefônica serão considerados presentes para fins do quórum de instalação e do quórum de deliberação da respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º** – Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das S.A., observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13** – A administração da Companhia compete à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo.

**Artigo 14** - Os administradores devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, conforme aplicável, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 15** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## **CAPÍTULO V DIRETORIA**

**Artigo 16** - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente (CEO - *CHIEF EXECUTIVE OFFICER*) e os demais designados por Diretores Executivos.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

**Parágrafo 3º** - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 60 (sessenta) dias, acarretará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º deste artigo, exceto se de outra forma autorizado pela Assembleia Geral.

**Artigo 17** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais da Companhia atribuídos por lei, por este Estatuto Social e/ou pela Assembleia Geral, quais sejam:

(a) administrar e gerir os negócios da Companhia;

- (b) rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios e as modernas técnicas de administração;
- (c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas;
- (d) convocar as Assembleias Gerais;
- (e) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior, exceto a abertura em jurisdições onde a Companhia não tenha estabelecimento anterior;
- (f) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (g) apresentar à Assembleia Geral eventual proposta sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos da Companhia;
- (h) aprovar a emissão, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, pela Companhia ou por sociedades controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas de participações societárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades (inclusive renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas);
- (i) deliberar sobre a aquisição ou investimento, inclusive a aquisição de bens imóveis; a alienação de bens, inclusive aqueles que compõem o ativo não circulante, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sobre tais bens;
- (j) aprovar a celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares, incluindo, mas não se limitando, àqueles envolvendo patentes, processos de produção e/ou tecnologia, direitos autorais, nomes de domínio, marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou de qualquer sociedade por ela controlada ou coligada, direta ou indiretamente;
- (k) propor à Assembleia Geral o aumento do capital social da Companhia;
- (l) elaborar e apresentar à Assembleia Geral proposta de plano anual de negócios para a Companhia referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios; e
- (m) decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

**Artigo 18** – Compete ao Diretor Presidente (CEO – *CHIEF EXECUTIVE OFFICER*): (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) convocar, presidir e representar a Diretoria, nas Assembleias Gerais; (iii) submeter à deliberação da Assembleia Geral as propostas da Diretoria, conforme previstas no presente Estatuto Social; (iv) supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade e as atividades dos demais Diretores; (v) orientar na execução dos negócios da companhia, em consonância com as decisões emanadas da Assembleia Geral, cumprindo-se as determinações legais pertinentes ao Estatuto Social; (vi) Dirigir as atividades da Companhia, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; e (v) demais funções inerentes ao cargo.

**Artigo 19** – Compete aos Diretores Executivos, executar as atribuições previstas no plano de trabalho de cada Diretor, aprovado previamente pelo colegiado de Diretores.

**Artigo 20** – A Companhia será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) Conjunta, de 02 (dois) Diretores, nos atos normais de gestão, que constituem atribuições da diretoria, observado o disposto no **Parágrafo 1º**, infra;
- (ii) Conjunta, de um Diretor e um Procurador, ou por dois Procuradores de acordo com os poderes que lhes houverem sido conferidos, nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no **Parágrafo 1º**, infra;
- (iii) Isolada, de qualquer Diretor ou por um Procurador, de acordo com os poderes que lhe houverem sido conferidos, observado o disposto no **Parágrafo 3º**, infra.

**Parágrafo 1º** – Nos atos de endividamento da sociedade, aquisição, alienação e oneração de bens imóveis integrantes do ativo não circulante e/ou de direitos a eles relativos e na promessa de aquisição ou oneração de tais bens e direitos, a sociedade deverá ser representada, sempre, conjuntamente pelo Diretor Presidente e por qualquer outro Diretor Executivo.

**Parágrafo 2º** - Na constituição de Procuradores a sociedade deverá ser sempre representada, conjuntamente pelo Diretor Presidente e por qualquer outro Diretor Executivo, cujos documentos de outorga devem fixar os poderes conferidos e o modo como exercê-los.

**Parágrafo 3º** - A representação da sociedade por um só Diretor ou

Procurador, está limitada à representação em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – Bandes, Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo - FUNDES, Banco do Nordeste S/A, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretarias da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, Autarquias, Correios e Telégrafos; representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para a matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados, ou acordos trabalhistas.

**Parágrafo 4º** - No caso de emissão de cheques e demais títulos de crédito, a representação isolada se limita ao valor correspondente a quinze vezes o valor de isenção da tabela progressiva do IR/FONTE sobre rendimentos assalariados, por título. Valores superiores, que representem endividamento da empresa, serão regulados pelo parágrafo primeiro supra.

**Parágrafo 5º** - Nos impedimentos temporários, será o Diretor Presidente o substituído pelos demais Diretores, na forma e condições a serem fixadas em Assembleia geral de acionistas.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21** – O Conselho Fiscal com as atribuições estabelecidas em lei será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo 2º** – Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

## **CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 22** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas Lei das S.A., para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

**Artigo 23** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** – É vedada a distribuição de dividendos desproporcionais pela Companhia.

**Parágrafo 2º** – Os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem distribuídos aos acionistas da Companhia deverão ser pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

**Parágrafo 3º** - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Artigo 24** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, a Assembleia Geral poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 25** – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM**

**Artigo 26** – As divergências entre (i) os acionistas, (ii) a Companhia e seus acionistas ou (iii) a Companhia e seus acionistas, de um lado, e qualquer

administrador da Companhia, de outro, deverão ser solucionadas mediante arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), nos termos do art. 109, parágrafo 3º, da Lei das S.A. As disputas ou controvérsias que possam surgir entre as partes ora elencadas, relacionadas com ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na forma do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, inclusive aquelas oriundas, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das S.A., em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco do Brasil, ou pela CVM.

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto por 3 três integrantes, dos quais 1 (um) será indicado por cada parte da demanda, e o outro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral, será indicado pelos árbitros indicados pelas partes da disputa.

**Parágrafo 2º** - A arbitragem será conduzida em português e a sede da arbitragem será na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, Brasil. A arbitragem será de direito. O tribunal arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução da controvérsia a ele submetida.

## **CAPÍTULO IX TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 27** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, mediante aprovação pela maioria absoluta dos votos, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

## **CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 28** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## **CAPÍTULO XI FORO**

**Artigo 29** – Sem prejuízo do disposto no Capítulo X, fica eleito o foro da sede da Companhia como o competente para processar e julgar as tutelas de urgência relativas à instalação do tribunal arbitral, ao procedimento arbitral e à execução da sentença arbitral.

## **CAPÍTULO XII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 30** - Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o art. 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303 de 31 de outubro de 2001.

## **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 31** – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

**Artigo 32** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

\*\*\*\*\*

*(Fl. 12/12 – última folha - do Anexo II da alteração do contrato social firmada em 28/10/2024 – Estatuto Social – sem assinatura das partes)*

*(Folha de assinatura das partes - Anexo II da alteração do contrato social  
firmada em 28/10/2024 – Estatuto Social)*

Linhares/ES, 28 de outubro de 2024.

**HLC HOLDING S.A.**

REPRESENTADA POR HELDER LUIS CALIMAN

**GCA HOLDING S.A.**

REPRESENTADA POR GEORGINA CALIMAN AZEVEDO

**RC HOLDING S.A.**

REPRESENTADA POR ROSÂNGELA CALIMAN

**HELDER LUIS CALIMAN**

**GEORGINA CALIMAN AZEVEDO**

**ROSANGELA CALIMAN**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CALIMAN HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01980974764	
04173237782	
04231928762	
81817878700	